



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
CNPJ 08.924.037/0001-18
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 926/2025

DE, 04 DE JUNHO DE 2025.

DENOMINA DE JOÃO TAVARES DE MENEZES CONJUNTO RESIDENCIAL QUE TEM INÍCIO POR TRÁS DA RUA ANTÔNIO MARTINS DE FIGUEIREDO E FINALIZA NA MARGEM DIREITA DA PB-400 SENTIDO BONITO DE SANTA FÉ À CONCEIÇÃO ATÉ O INÍCIO DO BAIRRO JARDIM DAS NEVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Antonio Lucena Filho, gestão 2025/2028, faz saber a todos os habitantes do sobredito município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado de **JOÃO TAVARES DE MENEZES** conjunto residencial que tem início por trás da Rua Antônio Martins de Figueiredo e finaliza na margem direita da PB-400 sentido Bonito de Santa Fé à Conceição até o início do Bairro Jardim das Neves.

Parágrafo Único. Esta homenagem é fruto do reconhecimento pelo grande legado que seu João Tavares de Menezes deixou, carregando inúmeras características como índole, caráter, dignidade e humildade, o que contribuiu para a criação da sua família, tornando-se uma inspiração para quem faz parte.

Art. 2º. Poder Executivo adotará as providências necessárias para o fim de providenciar a confecção e colocação das placas relativas à denominação da via pública de que trata o artigo 1º da presente Lei.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 04 de junho 2025.

ANTÔNIO LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional
ANTONIO LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional

DECRETA:

Art 1º Fica convocada a II Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial, a ser realizada na Câmara de Vereadores, situada a Rua: Jerônimo Marinho Gomes Nº 143, Centro, Boa Vista – PB no dia 10/06/2025, no horário das 18h00 às 21h00, com o tema: **“Igualdade e Democracia: Reparação e Justiça Racial”**.

Parágrafo único. A II Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial será presidida pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano – SEMASDH.

Art 2º Compete a Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano – SEMASDH, aprovar o regimento interno da II Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

§ 1º O regimento interno que trata o caput disporá sobre:

I - Os eixos temáticos;

II – A organização, a estrutura física e o funcionamento da Conferência;

III – As participações presenciais obrigatórias.

Art 3º As despesas com a organização da II Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial ocorrerão por conta de recursos orçamentários da Prefeitura Municipal.

Art 4º Este decreto entra em vigor na data de publicação, revogada as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do prefeito, Boa Vista, 03 de Junho de 2025.

JOSÉ FERNANDO LEITE AIRES

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Kézia Silmara Costa Farias

Código Identificador:1B7DB4AC

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 926/2025 - DENOMINA DE JOÃO TAVARES DE MENEZES CONJUNTO RESIDENCIAL NO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 926/2025 DE, 04 DE JUNHO DE 2025.

DENOMINA DE JOÃO TAVARES DE MENEZES CONJUNTO RESIDENCIAL QUE TEM INÍCIO POR TRÁS DA RUA ANTÔNIO MARTINS DE FIGUEIREDO E FINALIZA NA MARGEM DIREITA DA PB-400 SENTIDO BONITO DE SANTA FÉ À CONCEIÇÃO ATÉ O INÍCIO DO BAIRRO JARDIM DAS NEVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Antonio Lucena Filho, gestão 2025/2028, faz saber a todos os habitantes do sobredito município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado de **JOÃO TAVARES DE MENEZES** conjunto residencial que tem início por trás da Rua Antônio Martins de Figueiredo e finaliza na margem direita da PB-400 sentido Bonito de Santa Fé à Conceição até o início do Bairro Jardim das Neves.

Parágrafo Único. Esta homenagem é fruto do reconhecimento pelo grande legado que seu João Tavares de Menezes deixou, carregando inúmeras características como índole, caráter, dignidade e humildade, o que contribuiu para a criação da sua família, tornando-se uma inspiração para quem faz parte.

Art. 2º. Poder Executivo adotará as providências necessárias para o fim de providenciar a confecção e colocação das placas relativas à denominação da via pública de que trata o artigo 1º da presente Lei.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 04 de junho 2025.

ANTONIO LUCENA FILHO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Antonio Furtado de Figueiredo Neto

Código Identificador:9FE5974D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 927/2025 - DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL Nº 927/2025 DE, 04 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Antonio Lucena Filho, gestão 2025/2028, faz saber a todos os habitantes do sobredito município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º, do art. 165 da Constituição Federal, e Lei Orgânica do Município de **BONITO DE SANTA FÉ**, Estado da Paraíba e nas normas contidas na Lei Complementar Federal no 101, de 04 de maio de 2000, são estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2026, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da administração pública municipal;**
- II – da organização e estrutura dos orçamentos;**
- III – as diretrizes dos orçamentos fiscal e da seguridade social;**
- IV – as diretrizes gerais para a elaboração dos Orçamentos do município e suas alterações;**
- V – as disposições relativas as despesas do Município com pessoal e encargos sociais;**
- VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;**
- VII – das disposições gerais finais.**

Art. 2º - Em conformidade com o que dispõe os parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 4º, da Lei Complementar no 101/2000, integram ainda esta Lei:

I - O Anexo de Riscos Fiscais, elaborado pela Secretaria das Finanças e Orçamento do Município, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

II – e o Anexo de Metas Fiscais, elaborado pela Secretaria das Finanças e Orçamento onde serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para os exercícios de 2026, 2026 e 2026.

CAPÍTULO: DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º- As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2026, serão fixadas considerando os seguintes princípios orientadores: